



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI NO. 220/1995

ALTERA REDAÇÃO DOS PARAGRAFOS PRIMEIRO E TERCEIRO DO ARTIGO QUINTO DA LEI MUNICIPAL NO. 213/94.

OTTMAR JOSE SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os parágrafos primeiro e terceiro da Lei Municipal no. 213/94 que passam a ter a seguinte redação:

"PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores a serem cobrados vencerão sempre no dia 20 (vinte) do mês subsequente".

"PARAGRAFO TERCEIRO: Quem não paga a sua contribuição de melhoria mensal até o dia 20 (vinte) de cada mês, pagará uma multa de 10% ao mês".

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01.02.1995, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 13 de março de 1995.

OTTMAR JOSE SCHNEIDERS
Prefeito Municipal